**RESOLUÇÃO Nº 000/2018 – CONEPE**

Define as normas para a criação e execução dos Programas e Projetos de Extensão Universitária da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado - UNEMAT.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando a resolução 017/2013 – CONSUNI, 093/2015 e 038/2018 - CONEPE.

RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer normas para a criação e execução dos Programas e Projetos de Extensão Universitária da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

**CAPÍTULO I**

**DA CONCEITUAÇÃO**

**Art. 2**ºProjeto de Extensão Universitária é a ação processual e contínua de caráter educativo, cultural, artístico, científico ou tecnológico, que envolva docentes, profissionais técnicos do ensino superior e discentes, desenvolvida junto à comunidade interna e externa, mediante ações sistematizadas, com objetivos claros, prazos determinados e preferencialmente vinculados a um Programa de Extensão Universitária institucionalizado.

**Art. 3º** Programa de Extensão Universitária é o conjunto de projetos e ações integradas que articulam ensino, pesquisa e extensão, de caráter orgânico-institucional, com claras diretrizes voltadas para um objetivo comum, de forma que atenda a formação do conhecimento e as reformulações de novas concepções, bem como as demandas da sociedade, podendo ser executado a médio e longo prazo.

**Art. 4º** As áreas temáticas da extensão são definidas pela política nacional de extensão universitária, sistematizadas e classificadas em:

I – Comunicação;

II – Cultura;

III – Direitos Humanos e Justiça;

IV – Educação;

V – Meio Ambiente;

VI – Saúde;

VII – Tecnologia e Produção;

VIII – Trabalho.

**Art. 5º** O coordenador do Projeto e de Programa de Extensão é o responsável por todos os procedimentos administrativos e se responsabiliza pelas ações desenvolvidas pela equipe, referentes ao projeto sob sua responsabilidade.

**Art. 6º** Membro da equipe é aquele que contribui diretamente na realização do projeto junto ao coordenador, auxiliando-o nas decisões e eventualmente respondendo pelo projeto na ausência do coordenador.

**Art. 7º** Colaborador é aquele que participa integralmente ou parcialmente da execução do projeto sob a orientação do coordenador e seus membros.

**Art. 8º** Alteração de vigência é a troca do período de início e término da ação de extensão, lapso temporal em que o projeto será executado.

**Art. 9º** Prorrogação é a ampliação temporal de um prazo já determinado.

**Art. 10º** Trabalho voluntário é a realização de atividade não remunerada prestada por pessoa física que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, prestado de forma espontânea e sem percebimento de contraprestação financeira, vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim

**CAPÍTULO II**

# **DOS PROJETOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

**Art. 11** Cada Projeto de Extensão Universitária terá um(a) coordenador(a) e poderá ter no máximo 3 (três) membros na equipe, devendo ser Docente, Profissional Técnico do Ensino Superior ou Discente da UNEMAT.

**§ 1º** O projeto de extensão proposto deverá estar em consonância com a expertise do coordenador e sua equipe.

**§ 2º** Em caso de qualquer licença ou afastamento do coordenador do projeto, a coordenação deverá ser exercida por qualquer um dos demais membros.

**§ 3º** O docente substituto e ou profissional técnico do ensino superior contratado poderá coordenar o projeto de extensão, desde que, dentro do período de vigência do seu contrato, de maneira voluntária, apresentando o Termo de Adesão de Serviço Voluntário da Unemat previsto em edital.

**§ 4º** O docente visitante deverá coordenar ou ser participante de projetos de extensão, ficando a renovação do seu contrato com a UNEMAT, se for o caso, condicionada à emissão de nada consta da PROEC quanto às atividades desenvolvidas.

**§ 5º** O docente ou técnico cedido para a UNEMAT poderá coordenar projetos de extensão pelo prazo que configurar sua cedência.

**§ 6º** O discente proponente de projeto de extensão deverá estar, obrigatoriamente, sob orientação de um docente e ou profissional técnico do ensino superior do quadro efetivo da UNEMAT.

**§ 7º** O discente coordenador de projeto não perceberá nenhuma remuneração pelo desenvolvimento dessas atividades, não podendo concorrer ao edital de bolsas de extensão.

**§ 8º** Os discentes regularmente matriculados em cursos de graduação e de Pós-graduação poderão propor e/ou participar de projetos de extensão, desde que não estejam cursando o último semestre de término de seu curso e/ou cujo plano de trabalho contemple até o período de conclusão de curso.

**§ 9º** Cada membro da equipe deverá preencher o termo de ciência de participação no projeto.

**§ 10º** Os demais integrantes participarão na condição de colaboradores.

**§ 11º** A comunidade externa poderá atuar somente na condição de colaborador.

**CAPÍTULO III**

**DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

**Art. 12** Os programas de extensão podem ser propostos obrigatoriamente a partir de:

I - existência de no mínimo dois projetos de extensão vinculados ao programa;

II - existência de mais de uma modalidade extensionista vinculada ao programa (curso, evento ou prestação de serviço).

**Art. 13** Cada programa de Extensão Universitária será composto por um(a) coordenador(a) e pelo menos um integrante da equipe de cada projeto que componha o programa, devendo ser Docente ou Profissional Técnico do Ensino Superior do quadro efetivo da UNEMAT.

**§ 1º** Em caso de qualquer licença ou afastamento a coordenação poderá ser exercida por qualquer um dos membros do programa.

**§ 2º** Os membros da equipe poderão ser os coordenadores dos projetos e de outras ações de extensão (curso, evento ou prestação de serviço) constantes do programa.

**CAPÍTULO IV**

**DO TRÂMITE DOS PROCESSOS**

**Art. 14** As solicitações de novos programas e projetos, pedidos de alteração de vigência, prorrogação, alteração de membros da equipe, cancelamento do projeto e ou programa e quaisquer outras modificações deverão receber parecer conforme a vinculação do proponente.

I - Para os Docentes da Educação Superior e para os Profissionais Técnicos da Educação Superior lotados nos Câmpus universitários:

a) Setor de lotação do servidor;

b) Colegiado de Faculdade;

c) Colegiado Regional;

d) Pró-reitora de Extensão e Cultura.

II - Para os Profissionais Técnicos da Educação Superior lotados na Reitoria:

a) Setor de lotação do servidor (Pró-reitorias e ou assessoria da Reitoria)

b) Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

III - Para os Docentes da Educação Superior e para os Profissionais Técnicos da Educação Superior lotados nos Centros e Núcleos:

a) Colegiado Regional;

b) Pró-reitora de Extensão e Cultura.

**CAPÍTULO V**

**DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**Art. 15** A institucionalização de um Projeto/Programa de Extensão Universitária se dará após avaliação *Ad-hoc,* que julgará a relevância quanto às políticas e diretrizes nacionais de extensão universitária, expertise da equipe.

**Art. 16** Os Projetos/Programas serão supervisionados e avaliados pela PROEC, a partir da análise daspropostas institucionalizadas, pelo acompanhamento de relatórios parciais e final e visitas *in loco*, quando pertinente.

**CAPÍTULO VI**

**DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS**

**Art. 17** A proposição e vigência dos Projetos/Programas de Extensão Universitária serão determinados em Edital.

**Art. 18** O prazo de execução do Projeto de Extensão Universitária deverá estar de acordo com os objetivos propostos.

**Art. 19** O encerramento de atividades do programa de extensão universitária dar-se-á a pedido de seu coordenador, por decisão das instâncias competentes.

**Parágrafo único:** O programa de extensão será encerrado automaticamente caso não esteja de acordo com o artigo 12 dessa resolução.

**Art. 20** O Projeto/Programa poderá ser prorrogado e ou alterada a sua vigência, após:

I - solicitação formal do coordenador, conforme formulário específico, com justificativa da necessidade de prorrogação, protocolada no órgão de vinculação do proponente com 30 (trinta) dias que antecede o encerramento de sua vigência;

II - o envio do relatório das atividades desenvolvidas.

**Parágrafo único:** As solicitações de prorrogação de projetos e ou alteração de sua vigência seguirão o mesmo trâmite definido para a aprovação de novos projetos para análise e emissão de parecer.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21** Os Projetos e Programas de Extensão poderão ser:

I - sem ônus para a UNEMAT;

II - com financiamento interno;

III - com financiamento externo.

**Art. 22** Terá direito a portaria somente os Coordenadores e Membros da Equipe. Os colaboradores receberão Declaração de Participação, emitida pelo Coordenador do Projeto/Programa.

**Art. 23** A solicitação de alteração no título da ação de extensão, coordenação, equipe ou colaboradores, bem como o encerramento antecipado do Projeto/Programa, deverá seguir o mesmo trâmite definido no artigo 14.

**Art. 24** O relatório final deverá, obrigatoriamente, ser apresentado em formulário específico e seguir os trâmites definidos no artigo 14.

**Parágrafo único –** Juntamente com o formulário poderá ser apresentado um artigo, resumo ou relato de experiência com fins de publicação e divulgação das ações extensionistas, com procedimentos a serem regulamentados.

**Art. 25** Os bens adquiridos pelos Programas e Projetos de Extensão Universitária, após sua finalização, serão incorporados definitivamente ao patrimônio da UNEMAT.

**Art. 26** Os proponentes dos Programas e Projetos de Extensão não poderão ter pendências junto à PROEC.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27** Os projetos e programas aprovados em editais externos, devem seguir os trâmites definidos para a proposição de projetos ou programas.

**Art. 28** Os casos omissos nesta resolução serão analisados e resolvidos pela Pró-reitora de Extensão e Cultura.

**Art. 29** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 30** Revogam-se as disposições da Resolução nº 082/2008-CONEPE, da Instrução Normativa 001/2013 e as demais que as modificaram e quaisquer outras disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Cáceres/MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

**Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin**

**Presidente do CONEPE**